



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO REITOR**

DECISÃO Nº 031/2018

Processo nº 23068.002554/2018-08

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.112/1990 e no Decreto nº 1.590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836/2003, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da administração pública, federal, direta, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o disposto no Projeto de Resolução aprovado *ad referendum* do Conselho Universitário que estabelece os critérios e as condições para a adoção da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em Educação no âmbito desta Universidade – processo nº 23068.023324/2017-93;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada que consta do processo nº 23068.002554/2018-08,

DECIDO:

1. NÃO CONCEDER a flexibilização da jornada de trabalho aos servidores técnico-administrativos em educação DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA-CCS (LABORATÓRIO DE MULTIUSUÁRIOS) relacionados neste processo;
2. Encaminhar os autos à chefia do setor para ciência de que a jornada de trabalho desses servidores passa a ser de 40 horas semanais a partir do dia 2 de maio de 2018, considerando o prazo para a tramitação processual; e
3. Determinar que este processo, ao final de sua tramitação, retorne ao Gabinete do Reitor para arquivamento.


REINALDO CENTODUCATTE
Reitor

Vitória, 23 de abril de 2018.